



PROTOCOLO

Entre:

Univantagens Comércio & Serviços, Lda, NIF n.º 507912195, com sede em Estrada de Telheiras, 137, 1600 - 769 Lisboa - Portugal, aqui representada pelo sócio gerente *Aurélio de Matos*, como **Primeira Outorgante**,

e

SPLIU- Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades, adiante designado por **SPLIU**, pessoa colectiva n.º503259691, com sede na Praça Nuno Gonçalves, nº 2-A 1600-170 em Lisboa, aqui representada pela Secretária da Direção Nacional, Filomena Ribeiro, como Segunda Outorgante.

Considerando que:

A **Univantagens Comércio & Serviços, Lda** é uma empresa de Comércio e Serviços;

b) O SPLIU é a entidade que presta apoio aos seus associados;

c) As partes pretendem colaborar no sentido de serem disponibilizados aos associados do SPLIU, os serviços prestados pela **Univantagens Comércio & Serviços Lda**, em condições especiais e vantajosas.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1.ª

1. Pelo presente Protocolo, a Primeira Outorgante compromete-se a conceder aos associados do SPLIU, as seguintes vantagens:
 - Cartão de Descontos Univantagens - código **SPLIU 2001**
 - Cartão de Descontos Univantagens PRESTIGIUM - **SPLIU 2002**
 - Cheque in Hotel 7 Noites - código **SPLIU 2003**
 - Cheque in Restaurante 10 Checks - código **SPLIU 2004**
 - Cartão de Descontos Univantagens + 7 Noites - código **SPLIU 2005**
 - Para todos os outros produtos ou viagens por favor pedir **código do DIA**.
 - Compras a serem efectuadas em www.univantagens.pt

Em qualquer dos produtos acima terão **50% de desconto até 31/01/2013** e **30%** de desconto a partir de 01/02/2013, sempre referenciados pelo valor exposto via online

1. Por sua vez, a Segunda Outorgante compromete-se a divulgar o presente protocolo aos seus Associados.

2. Para efeitos do previsto no número anterior, os Associados deverão identificar-se, enquanto tal, perante a empresa e no auto de pagamento, mediante a apresentação do respectivo cartão de sócio ou declaração da Associação.

2.ª

1. Pelo presente, a Segunda Outorgante compromete-se a divulgar as condições previstas no n.º 1 da cláusula anterior deste Protocolo, na sua página na Internet, e eventualmente em newsletters e mailings que envie aos seus associados.

3.ª

1. O presente Protocolo é válido pelo período de 1 (um) ano a contar da data da sua assinatura, tendo o seu início em 27 de Novembro de dois mil e doze e termo em 27 de Novembro de dois mil e treze, sendo, o mesmo, renovado automaticamente.

2. O presente Protocolo poderá ser revogado, a todo o tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita e efectuar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data de produção dos efeitos da revogação.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente Protocolo, confere à outra parte o direito a rescindir de imediato este contrato, o que deverá fazer através de carta registada com aviso de recepção, indicando os fundamentos da rescisão.

4. O exercício do direito à revogação ou rescisão por parte de qualquer das Outorgantes não confere à contraparte o direito à percepção de qualquer quantia a título indemnizatório ou outro.

4.ª

O presente Protocolo representa todo o acordo das Outorgantes e apenas poderá ser alterado por documento escrito e assinado por ambas.

Feito em duplicado, este contrato é assinado e rubricado por cada uma das partes.

Lisboa, 27 de Novembro de 2012

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante

(Aurélio de Matos)

(Filomena Ribeiro)